



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6971

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluke Mota

Data: 05/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a indenizar contratados da Administração Municipal, demitidos após 01/01/2005, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
CC: 263
Ordem: 66
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____ /2006

AUTOR:

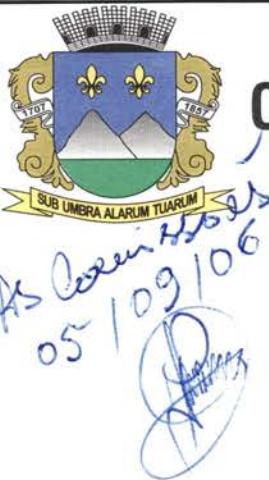
Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo do Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 05/09/2006**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N°

AS Cores 05/09/06
05/09/06

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização aos Contratados da Administração Municipal demitidos após 01 de janeiro de 2005.

§1º. A indenização de que trata este artigo será de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho na Administração Municipal.

§2º. No exercício da autorização contida neste artigo, deverá o Executivo Municipal observar o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, mediante a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal.

§3º. O Poder Executivo adotará nos prazo de 90 (noventa) dias todas as medidas para adequar a despesa prevista nesta lei com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

§4º. Para efetivar as despesas autorizadas por esta lei, o Executivo observará, também, as demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente as constantes de seus artigos 16, 17 e 21.

Art. 2º. Para implementação das despesas previstas no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar créditos orçamentários até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Caso os estudos de impacto orçamentário-financeiro realizados pelo Executivo Municipal indiquem a necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, caberá ao Prefeito Municipal encaminhar projeto específico de lei ao Legislativo Municipal, com o objetivo de obter a necessária autorização legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Athos Mameluque Mota

Vereador

Montes Claros, 5 de setembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

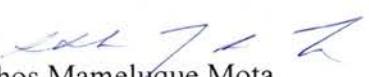
Com a realização dos últimos concursos públicos pelo Município de Montes Claros, centenas de servidores municipais contratados estão sendo demitidos, gerando gravosas consequências sociais, com transtornos de todas as ordens para a própria coletividade.

Deste modo, impõe-se a adoção de medidas sociais que atenuem as graves consequências produzidas pelas demissões.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder indenização de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho para cada Servidor demitido.

A Lei proposta é meramente autorizativa e por esta razão não fere a competência do Executivo para iniciativa de projeto desta natureza, até porque a execução das despesas estará condicionada à efetiva implementação das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montes Claros, 5 de setembro de 2006.


Athos Mamejuque Mota
vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Executivo Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo a autorização ao poder Executivo para que este indenize os Contratados da Administração Municipal que foram demitidos a partir de 01/01/2005.

Nota-se um vício no referido projeto, qual seja, não especifica que tipo de contratado será indenizado, sendo que, da forma que está, englobaria, até mesmo os contratados por tempo determinado.

Não obstante, em se tratando de contratos considerados como nulos, por infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, não se poderia indenizar o funcionário pelo exercício de um contrato ilegal.

Portanto, apesar de autorizativo, entendemos que o presente projeto é ilegal, seja pelo vício de redação ou pelo seu objetivo.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE MOTA

RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Executivo Municipal a indenizar contratados da Administração Municipal e dá outras Providências.

Inicialmente há de ser destacado que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou constitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C – Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A JN&C, em Parecer enviado a esta Comissão sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, por versarem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

É a conclusão do Parecer da JN&C:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e
inconstitucional.

Montes Claros, 29 de novembro de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ver. Eurípedes Xavier Souto (Lipa Xavier)
Presidente


Ver. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
Relator